



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

LEI MUNICIPAL N.º 2.119, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2018

Dispõe sobre o lançamento e cobrança do IPTU, ITU e chácaras para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Para efeitos de lançamento e cobrança do ***IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e chácaras*** do exercício de 2019, será aplicado sobre a atual Planta Genérica de Valores, recomposição de 3,5482% - INPC acumulado janeiro a outubro/2018, passando a vigorar os valores constantes na Tabela I que integra a presente Lei.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder desconto de 35% (trinta e cinco por cento) para pagamento até 31/5/2019, sobre o cálculo final do ***IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, ITU – Imposto Territorial Urbano e chácaras*** do exercício de 2019.

Parágrafo único. Para fazer jus ao desconto de que trata o *caput* deste artigo, o contribuinte deverá emitir o DAM – Documento de Arrecadação Municipal impreterivelmente até o dia 30/5/2019.

Art. 3º Para o exato enquadramento legal, os imóveis que tenham singularidades específicas de chácaras, devem ser enquadrados em Região Fiscal própria disposta nesta lei (***Região Fiscal nº 31, valor do m² R\$ 2,28***), considerando as suas respectivas características, independentemente da Região Fiscal em que estejam situados pelo critério de localização por endereço.

§ 1º Para o disposto neste artigo, consideram-se chácaras os imóveis localizados fora da zona urbana do município, segundo o critério do artigo 24 do Código Tributário Municipal, que estejam situados em área de expansão urbana ou em áreas urbanizáveis, que possuam destinação rural, com criação de animais e cultivos de frutas e legumes para venda e consumo, assim como aquelas destinadas a recreação e lazer.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA
Avenida Expedição Roncador Xingu, n.º 249 – Centro – Nova Xavantina – MT – CEP 78.690-000
Administração 2017/2020

§ 2º Fica determinado que não podem ser considerados para a finalidade disposta no *caput* desse artigo a junção de lotes, efetuada pelo proprietário, que estejam regularmente divididos e assim matriculados no Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado conceder descontos ou regulamentar outros atos necessários à consecução da presente Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2019.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina – MT, 4 de dezembro de 2018.


João Batista Vaz da Silva - Cebola
Prefeito Municipal